



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 39/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE SUPORTE E
MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE *BACKUP*
COMPOSTA POR BIBLIOTECA DE FITAS
(*TAPE LIBRARY*) BASEADA EM LTO-7**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.439.752/0001-04, estabelecida à Avenida Dr. Yojiro Takaoka, n.º 4384, Cj. 310, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-038, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO SEQUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.383.608-57, portador da cédula de identidade n.º 18.502.647-3 SSP-SP, e pela Sra. **MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.758.928-67, portadora da cédula de identidade n.º 13.220.826-X SSP-SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 14.103/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I-	No artigo 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/1993;
II-	Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
	a) constem no Proad TRT6 n.º 14.103/2023;
	b) não contrariem o interesse público.
III -	Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
IV -	Nos preceitos de Direito Público; e
V -	Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção de solução de *backup* composta por biblioteca de fitas (*tape library*) baseada em LTO-7, para o **CONTRATANTE**, conforme especificações e exigências constantes do Edital, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$6.986,80** (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Qtd.	Valor unitário mensal	Valor unitário anual
1	Serviço de suporte e manutenção, com fornecimento de peças e componentes, para a solução de biblioteca de fitas LTO-7 do TRT6.	1	R\$6.986,80	R\$83.841,60
Valor total da contratação (12 meses)				R\$83.841,60

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em nova fatura/nota fiscal, a ser enviada posteriormente à ocorrência, se for o caso;

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da lei 8.666/93.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os serviços prestados terão garantia mínima de 3 meses e todos os componentes utilizados e peças substituídas terão garantia de, no mínimo, 1 ano.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses do início de sua vigência, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão recebidos mensalmente:

I - Provisoriamente, com o recebimento da fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a conclusão do referido mês, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade será a **CONTRATADA** notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, refazer os serviços ou reparar a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - Definitivamente, pela equipe de fiscalização/ gestão do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer por meio de entregas promovidas pela **CONTRATADA** nas datas agendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato providenciará, juntamente com o fiscal técnico, a verificação dos serviços prestados e/ ou equipamentos substituídos, da forma a seguir detalhada:

Id	Etapa/Fase/Item (produto ou serviço)	Indicador	Prazos e Condições
----	--	-----------	--------------------

1	Assinatura do Contrato	Contrato assinado	
2	Entrega dos serviços	Recebimento provisório	Mensalmente, em até 10 (dez) dias após conclusão do mês de prestação de serviço anterior, mediante emissão de fatura ou nota fiscal
3	Serviço reparado ou regularizado	Reparação de serviço ou irregularidade	Apenas caso apontado pela equipe do Contratante, em até 5 (cinco) dias após verificada a desconformidade dos serviços prestados.
4	Validação dos serviços entregues	Recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis após satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pela fiscalização, mediante recebimento da nota fiscal.
5	Ateste de nota fiscal	Nota fiscal atestada	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.
6	Pagamento dos serviços	Pagamento efetuado	Até 5 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal.
7	Assistência técnica/manutenção	Atendimento de chamados pelo Fabricante ou Contratada	Atendimento no horário comercial e recebimento de chamados no regime de período integral (24x7 - 24 horas por dia, 7 dias por semana), seguindo o IMR definido neste termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário SEG0 – Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000847, datada de 03 de outubro de 2023, no valor de R\$20.494,61 (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - prestar os serviços, mensalmente, conforme chamados técnicos e serviços de manutenção acordados, de acordo com as especificações deste instrumento;

II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV - fornecer os serviços, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos no Projeto Básico;

V - prover preposto e técnicos responsáveis para a condução dos serviços;

a) o preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste.

VI - efetuar a troca de peças e componentes por produtos novos, de mesma marca e modelo ou comprovadamente equivalentes;

VII - efetuar o reparo de eventuais irregularidades encontradas pela equipe do **CONTRATANTE** quando da verificação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após verificada a desconformidade nos serviços prestados;

VIII - entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

IX - disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**;

X - revogar/ cancelar, ao final da contratação ou quando ocorrer eventual desligamento de algum prestador de serviço, todo e qualquer acesso que lhe tenha sido concedido, comunicando tal ocorrência ao **CONTRATANTE**;

XI - enviar lista de pendências das atividades em aberto, caso existam, ao fim da vigência contratual, com orientações que possibilitem a continuidade dos trabalhos;

XII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XIII - manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

XIV - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II - receber os serviços solicitados no prazo e condições estabelecidas na proposta e no Projeto Básico;

III - designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

IV - receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, e enviá-las ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

V - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

VI - autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados ou substituídos no prédio da STIC da **CONTRATADA**;

VII - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso;

VIII - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

IX - fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

X - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais se obriga a saldar na época devida.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de gestão da contratação será composta por:

I - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, preferencialmente da área demandante, indicado pela autoridade competente;

II – Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

III - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pelo respectivo Diretor para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

IV - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como fiscalizar aspectos trabalhistas e previdenciários;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário representante da **CONTRATADA**, denominado Preposto, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução do Contrato, atuando como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ação de fiscalização do gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O instrumento de medição de resultado deverá obedecer aos níveis de severidade de incidentes estabelecidos na tabela a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Severidade de Incidentes		
SOLUÇÃO DE CHAMADOS DE <u>MANUTENÇÃO</u>		
Nível	Classificação	Prazo
CRÍTICO	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
URGENTE	equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após a abertura do chamado
ROTINA	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após a abertura do chamado
Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Severidade de Incidentes		
SOLUÇÃO DE CHAMADOS DE <u>SUORTE</u>		
Nível	Classificação	Prazo
CRÍTICO	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
URGENTE	equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após a abertura do chamado

ROTINA	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após a abertura do chamado
---------------	---	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de atraso na execução dos chamados técnicos, aplicar-se-ão os descontos a seguir relacionados, para cada chamado em atraso:

I - pelo atraso no **início do atendimento** de chamado de nível de severidade "Rotina": desconto no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

II - pelo atraso, na **solução** de chamado de nível de severidade "Rotina": desconto no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

III - pelo atraso no **início do atendimento** de chamado de nível de severidade "Urgente": desconto no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

IV - pelo atraso na **solução** de chamado de nível de severidade "Urgente": desconto no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

V - pelo atraso no **início do atendimento** de chamado de nível de severidade "Crítico": desconto no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

VI - pelo atraso na **solução** de chamado de nível de severidade "Crítico": desconto no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo de solução do chamado, desde que apresentava justificativa, que poderá ou não ser aceita pela equipe técnica do Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução do chamado técnico implicará em atraso na execução do contrato.

DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A solicitação de assistência técnica será feita mediante a abertura de chamados: via chamada telefônica local, ou a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outros tipos de solicitação podem ser feitos das seguintes formas:

Acionar a contratada	Emissor: Secretaria Administrativa Destinatário: Contratada Forma de Comunicação: Ofício Periodicidade: Sempre que necessário
Fazer solicitações à contratada	Emissor: Gestor do contrato Destinatário: Contratada

Proad n.º 14.103/2023 – Inexigibilidade, art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção de solução de backup composta por biblioteca de fitas (*tape library*) baseada em LTO-7, para o TRT6.

	Forma de Comunicação: Correio eletrônico Periodicidade: Sempre que necessário
Accionar a Administração	Emissor: Gestor do contrato Destinatário: Administração Forma de Comunicação: Ofício Periodicidade: Sempre que necessário
Autorizar pagamento da nota fiscal	Emissor: Gestor do contrato Destinatário: Administração Forma de Comunicação: Ateste de nota fiscal Periodicidade: Sempre que existirem notas a serem pagas

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços assistência técnica, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de *software*, sendo permitido **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

I- quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III.

II- quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O objeto da contratação não exige adequação do ambiente, considerados aspectos de infraestrutura tecnológica ou elétrica, espaço físico, logística de implantação, mobiliário e impactos ambientais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 2ª Edição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deve priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto no item 5.4. - Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 2ª Edição.

PARÁGRAFO QUARTO – Preferencialmente, peças e componentes utilizados não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT6.

PARÁGRAFO SEXTO - A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Preferencialmente, a **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá manter a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os serviços prestados devem obedecer às normas e padrões brasileiros relativos a instalações lógicas, elétricas e de segurança;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será obrigação da **CONTRATADA** obedecer aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados sobre as informações e imagens que, porventura, possa ter acesso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que

não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, segue o presente termo de contrato assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por
NISE PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2023.10.04 15:34:03 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

Documento assinado digitalmente



Marcelo Sequeira de Oliveira
Data: 03/10/2023 18:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA – EMPRESA

Documento assinado digitalmente



MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO
Data: 03/10/2023 18:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.10.04 10:49:20
-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por **ROMULO**
ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.10.04 10:36:13 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I
Especificação do serviço de suporte e manutenção a ser realizado

1. Equipamentos

a) 1 biblioteca de fitas com 4 drives LTO-7 e capacidade para 160 cartuchos;
Modelo: Overland NEOxl80 6u/160-slot/4-LTO7 FC + redundant power;
Part number: OV-NEOxl807FC;

b) 4 drives de fita magnética LTO-7;
Modelo: Overland XL-Series LTO7 FC add-on drive;
Part number: OV-NEOxl7FCAOD;

c) 2 módulos de expansão para cartuchos LTO7;
Modelo: Overland NEO XL Series Expansion Module (includes 80 cartridge slots, power-support for 6 drives, redundant power and connectivity items required for expansion);
Part Number: OV-NEOxlEXP.

2. Serviço de manutenção

2.1 – O serviço de manutenção deverá ser do tipo “on-site”, prestado no endereço: Rua Motocolombó, 310 - Afogados, Recife – Pernambuco.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos, pela rede de assistência técnica autorizada, ou pela contratada, sempre sob sua responsabilidade.

2.3 – O serviço deverá ser prestado em horário comercial (8x5) e será solicitado mediante a abertura de chamado do Tribunal via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

2.4 – Os prazos de solução aos chamados de manutenção deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1 - Crítico	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
2 - Urgente	equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após a abertura do chamado
3 - Rotina	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após a abertura do chamado

2.5 – Peças e componentes defeituosos devem ser substituídos, a expensas da Contratada, por outros novos, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes, de mesma marca ou comprovadamente equivalente, sendo, a partir de então, de propriedade do Contratante.

2.6 – A contratada deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

3. Suporte

3.1 – A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico destinado a:

- 3.1.1 – solução de problemas de configuração e utilização da solução;
- 3.1.2 – esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos equipamentos;
- 3.1.3 – implementação de novas funcionalidades nos componentes da solução;
- 3.1.4 – fornecimento e instalação de atualizações de software e firmware.

3.2 – Os serviços serão solicitados pelo Tribunal mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

3.3 – Os prazos de solução aos chamados de suporte deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1 - Crítico	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
2 - Urgente	equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após a abertura do chamado
3 - Rotina	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após a abertura do chamado

3.4 – Conforme a severidade do chamado e as necessidades do Tribunal, os atendimentos poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou *on-site*, com o deslocamento do técnico até as dependências da STI do Tribunal, na cidade de Recife/PE.

3.5 – Para fins de dimensionamento, o número total de atendimentos on-site ao longo da execução do contrato ficará limitado a 30 visitas, cada uma com duração de um dia serviço.

3.6 – Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a contratada deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos equipamentos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o Tribunal.

3.7 – O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e qualificados.

3.8 – Deverão ser disponibilizadas sem custo para o Tribunal as novas versões, atualizações e correções dos softwares referentes à solução de backup do TRT6, bem como a documentação correspondente.

3.9 – A contratada deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).